

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

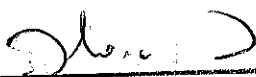
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 36

TERESINA, 08 DE MAIO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/05/2018

  
1º Secretário

Altera parcialmente o texto do Art. 3º da Lei 6760 de 2016, tornando facultativa a realização de avaliação física, funcional e anamnese.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

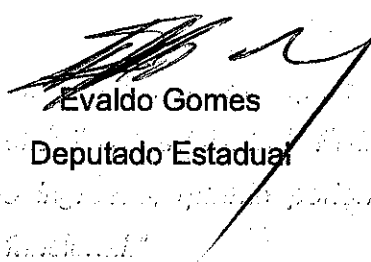
**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Ar.1º** - Altera parcialmente o texto do Art. 3º da Lei 6760 de 2016, tornando facultativo a realização de Avaliação Física, funcional e anamnese, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Para a frequência aos estabelecimentos de que trata esta Lei, é obrigatória a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, sendo facultativo, tanto no ingresso, quanto periodicamente a realização de avaliação física e de avaliação funcional."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 08 maio 2018

  
Evaldo Gomes

Deputado Estadual

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

JUSTIFICATIVA

A Lei, a exemplo do mesmo conteúdo trabalhado pelo Setor de Fitness por todo o Brasil, introduziu a exigência de resposta a um Questionário de Prontidão para a Atividade Física (PAR-Q) para os frequentadores de academias de ginástica e estabelecimentos congêneres. Tal questionário, o PAR-Q, como método de avaliação pré-participativa e incremento daquela segurança tem inegável mérito, por fazer uso de instrumento simples, sem custo e de eficácia cientificamente comprovada, pelo que se justifica seja seu uso tornado obrigatório em todos os estabelecimentos de prática de atividade física aos quais a lei se aplica.

De outro lado, uma vez identificados e alertados os usuários com os principais fatores de risco, através da aplicação do questionário PAR-Q em todos os estabelecimentos de que trata a lei, a eles e aos demais usuários, **deve ser facultada, e não imposta, a realização de avaliação física por profissional de educação física no ingresso quanto na periodicidade, e da mesma forma facultado ao estabelecimento oferecer tal serviço.** Caso contrario, a um risco de servi como barreira para prática de atividade física, da mesma forma como seria o Atestado Médico, caso fosse obrigatório. Essa Emenda a Lei é justamente para evitar uma barreira a prática esportiva.

É preciso resaltar que não existe qualquer recomendação do Ministério da Saúde ou do Ministério do Esporte a condicionar prática de atividade física em geral, obrigatoriamente, à avaliação física prévia por profissional de educação física. Muito pelo contrário, em seu website, o Ministério do Esporte assim justifica o incentivo à prática de esporte:

*Atividade física faz bem à saúde em qualquer idade e seus benefícios são duradouros. Caminhar pelo seu bairro, andar de bicicleta, nadar, dançar, vale tudo. Basta escolher algo que dê prazer e praticar com regularidade.*  
*Se você tem alguma restrição física ou doença crônica, consulte o seu médico e peça indicações de esportes que esteja apto a fazer.*  
*Você vai descobrir que fazer atividade física é mais simples do que parece.*

Ainda que a avaliação por profissional de educação física possa ser útil e desejável, ela não deve ser exigida como uma obrigação para todos, sob pena de criar barreira injustificável para a prática de atividade física. Aplicado o questionário PAR-Q, cada consumidor deve ter liberdade para decidir se deseja contar com os benefícios adicionais que tal avaliação pode agregar, dispor do tempo necessário para submeter-

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

se a ela e arcar com o custo respectivo. O estabelecimento, por sua vez, também deve ter a liberdade de decidir por oferecer ou não o serviço. Neste último caso, existe amplo e notório mercado de profissionais de educação física independentes capazes de oferecê-lo e prestá-lo, inclusive atendendo em domicílio.

Assim, solicito o imediato apoio de meus pares, para aprovação e correção deste equívoco constante da Lei, causador de desconforto ao Setor e impedimentos ao Consumidor de atividades físicas e esportivas em nosso estado.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 08 de maio de 2018.

  
**Evaldo Gomes**

Deputado Estadual do PTC-PI